



## **PORTARIA Nº 026 /2025 – SEFIN**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **22.619**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CONQUISTA EM CRISTO**, conforme Processo Administrativo nº 16.841/2025;

**CONSIDERANDO** que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer a IMUNIDADE TRIBUTÁRIA da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS CONQUISTA EM CRISTO (CNPJ: 19.933.691/0001-04)**, nos termos do Art. 20, §5º, letra a, da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

**Art. 2º** - A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 16 de maio de 2025.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Rodrigo Cardoso Bulhões**  
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária  
Matrícula nº 305298

## **PORTARIA Nº 027 /2025 – SEFIN**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **22.619**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela **IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS**, conforme Processo Administrativo nº 20.048/2025;